



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO AS EMENDAS IMPOSITIVAS APOSTAS AO PL Nº 41/2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Vejo-me compelido a opor veto parcial sobre o Projeto de Lei nº 112/2025, e o faço fundado no artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigo 137, § 1º, inciso II do Regimento Interno dessa Câmara, sustentando o seguinte:

Decidi vetar as emendas parlamentares impositivas de números 04, 10, 52, 57, 61, 62, 78, 93, 96, 98, 101, 109, 110, 112, 238, 239 e emendas nº 42, 137, 183, 260, 271 e 293, fundado em razões de ordem técnica, administrativa, orçamentária e legal comunicadas pelo Setor técnico/contábil da Prefeitura e do SAAE, por meio do memorando 181/2025 e ofício 06/2026, respectivamente, à Procuradoria-Geral, nos seguintes termos:

As referidas emendas, embora revestidas de louvável intenção de atender demandas locais, não reúnem condições de exequibilidade administrativa, uma vez que carecem de procedimentalidade interna, especialmente no âmbito contábil, financeiro e orçamentário, conforme apontado pelo setor técnico/contábil do Poder Executivo municipal.

Com efeito, a execução de despesas públicas exige, de forma prévia e indispensável, a adequação aos sistemas oficiais de planejamento, orçamento, contabilidade e controle, incluindo o correto lançamento, classificação e acompanhamento das despesas nos sistemas informatizados de gestão e controle exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente aqueles vinculados ao acompanhamento da execução orçamentária, financeira e fiscal do Município.

No caso concreto, restou tecnicamente demonstrado que as emendas impositivas aprovadas não observaram as rotinas contábeis obrigatórias, inviabilizando a correta vinculação da despesa para o correto empenhamento, liquidação e pagamento, além de comprometer a fidedignidade das informações prestadas aos órgãos de controle externo.

Ressalte-se que o Poder Executivo está juridicamente vinculado ao cumprimento das normas de direito financeiro, das instruções normativas do TCEMG e dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, responsabilidade fiscal e segurança jurídica, não sendo possível executar despesas que não comportem adequada parametrização nos sistemas oficiais de controle, sob pena de responsabilização dos agentes públicos.

Diante de tais fundamentos, o veto ora apostado não decorre de juízo discricionário de conveniência política, mas sim de imperativo técnico e legal, voltado à preservação da regularidade administrativa, da conformidade com a técnica contábil, com as exigências do Tribunal de Contas e da proteção do interesse público primário.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Essas, Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as), são as razões que me levam a vetar as referidas emendas, submetendo o presente veto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito Municipal de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 02/2026 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha veto às emendas impositivas que menciona, apostas ao PL nº 41/2025

Itaúna-MG, 7 de janeiro de 2026

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência as razões do veto às emendas impositivas que menciona este ato, apostas ao PL nº 41/2025, cuja ementa dispõe que *“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício 2026 e dá outras providências”*.

Referido projeto de lei tramitou por esta Casa do Povo sob o nº 112/2025-CMI.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG